



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Rua Bento Gonçalves, 335

ITAQUI - RS

5534321100 - CNPJ : 88.120.662/0001-46

itaqui@itaqui.rs.gov.br

www.itaqui.rs.gov.br

PROCESSO N° 3520/2024
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 30/04/2024
Hora: 11:54
Usuário: LAUREM SOUZA TALHAFFERRO
Público: Sim

Processo : 3520/2024

Data : 15/04/2024

Tipo : APRESENTA SOLICITAÇÃO -

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Hora : 09:48

Atendente : VERA SUSSANA ESPINDOLA VARGAS

Requerente : SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Despacho : Neste expediente administrativo, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos requer a aquisição de materiais de jardinagem e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, juntou aos autos o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência, bem como apresentou justificativa e acostou aos autos os demais documentos e informações necessárias para a instrução, análise e a tomada de decisão. Na análise do conjunto probatório e, neste caso, considerando o Parecer Jurídico nº 228/2024, da Assessoria da Procuradoria-Geral do Município, nas folhas 17 e 19, e ainda, por haver disponibilidade orçamentária para a cobertura do pedido, conforme informado pelo Setor de Contabilidade nas folhas 15 e 16. Considerando, também, o despacho de folha nº 14, do Setor de Licitações, que informa que a Prefeitura não formalizou, através de Dispensa pelo art. 75, inciso II, contratação para serviços e compras da mesma natureza. Assim, uma vez observados os requisitos previstos no artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021 e com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido, devendo ser realizada a aquisição de materiais de jardinagem e EPIs, com a respectiva publicação de aviso de dispensa eletrônica, com fundamento no artigo 4º, inciso II da Instrução Normativa nº 67/2021, sempre observado o limite legal para serviços e compras da mesma natureza. Encaminhamos ao Setor de Licitações para que seja elaborada Carta-Contrato, com fulcro no artigo 95, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, e para as demais providências que o caso requer, observando-se em tudo, as disposições legais vigentes, e inclusive, o parecer Jurídico citado.

Em 30 de abril de 2024 - 3ª feira.

LEONARDO BETIN
Prefeito

CAMPOS ADICIONAIS